PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui o Programa Nota Fiscal Premiada – CPF na Nota, no Município de Cataguases, com concessão de cashback para abatimento no IPTU e no ITR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Cataguases o Programa Nota Fiscal Premiada – CPF na Nota, com o objetivo de incentivar os consumidores a exigirem a emissão de documento fiscal nas compras realizadas no município, mediante a inclusão do CPF do consumidor na nota fiscal.

Art. 2º O programa consistirá na concessão de crédito financeiro (cashback) ao consumidor, calculado com base em percentual sobre o valor dos documentos fiscais emitidos em seu CPF.

Art. 3º Os créditos acumulados poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de débitos relativos a:
I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
II – ITR – Imposto Territorial Rural, quando conveniado ao Município;
III – Outros tributos municipais que venham a ser definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, em regulamento:
I – O percentual de cashback a ser concedido;
II – A forma de cadastro dos consumidores;
III – O sistema de controle e validação das notas fiscais;
IV – O limite de abatimento por contribuinte;
V – As regras de utilização dos créditos;
VI – As condições para participação dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º Os créditos terão validade de até 24 meses, contados da data de sua disponibilização.

Art. 6º A participação no programa não gera direito adquirido, podendo o Poder Executivo alterar percentuais, limites e regras mediante decreto, conforme disponibilidade financeira e interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a emissão de notas fiscais no Município de Cataguases, promovendo o aumento da arrecadação tributária, o combate à sonegação fiscal e a valorização do comércio local.

Diversos municípios brasileiros já adotam programas semelhantes, nos quais o cidadão solicita a inclusão do CPF na nota fiscal e recebe créditos que podem ser utilizados para abatimento de tributos municipais, especialmente o IPTU e impostos rurais.

Importante destacar que este projeto **não cria diretamente despesas obrigatórias ao Poder Executivo**, apenas institui o programa e **autoriza sua regulamentação**, evitando assim vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Justiça e do Supremo Tribunal Federal quanto a programas de incentivo fiscal de iniciativa parlamentar quando não há criação direta de estrutura administrativa ou imposição de obrigações operacionais imediatas ao Executivo.

O programa:

- aumenta a arrecadação sem aumentar impostos;
- combate a sonegação;
- estimula o comércio local;
- reduz a inadimplência do IPTU;
- promove justiça fiscal.

Diante do interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 01 de abril de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILLIAN JOSE LOURENCO JERONIMO
Data: 01/04/2026 10:10:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian José Lourenço Jerônimo
Vereador Willian da ASAF